



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Lorena

FORO DE LORENA

VARA CRIMINAL

Av. Eptácio Santiago, 99, ., Centro - CEP 12600-530, Fone: (12)

3152-5444, Lorena-SP - E-mail: lorenacr@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E FÉ – CRIMINAL

MARCUS DA SILVA MONTEIRO, Supervisor de Serviço do Vara Criminal do Foro de Lorena, na forma da lei,

CERTIFICA que pesquisando dados do Processo Físico nº: 0006317-21.2000.8.26.0323 - Ordem nº 2000/000308 - Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário - Assunto: Homicídio Simples, em que figura como Réu **LUIZ FERNANDO CESAR DE AZEVEDO**, Brasileiro, Divorciado, Autônomo, RG 11455510-2, pai Joaquim Azevedo Costa, mãe Norma Cesar de Azevedo, Nascido/Nascida 07/11/1958, de cor Branco, natural de Pindamonhangaba - SP, Outros Dados: ARITIGO 302 CP LEI 9503/97, com endereço à RUA FORTUNATO MOREIRA, 483, PINDAMONHANGABA - SP, CENTRO, Pindamonhangaba - SP, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: **26/06/2000**

Documento de Origem: **IP nº: 98/2000 - 1º Distrito Policial de Lorena**

Histórico da Parte **Luiz Fernando Cesar de Azevedo**

04/05/2000 - Data do Fato - Documento: 98/2000

29/11/2001 - Outras averbações - L. 9503/97

29/11/2001 - Oferecida a Denúncia - Lei, Artigo: 302, CAPUT

Obs.: 9.503/97

27/05/2003 - Sentença Condenatória - Artigo(s): Lei, 302, CAPUT, 9.503/97

Livro, Folha(s): 35, 176/180

Súmula: Ante o exposto, julgo procedente a ação, e condeno Luiz Fernando César de Azevedo à pena de 02 anos de detenção, em regime aberto, com sursis, pelo prazo de 02 anos, além da suspensão da habilitação para dirigir veículo automotor, pelo período de 01 ano, por infração aos arts. 302, caput da Lei nº 9.503/97.

15/09/2003 - Recurso de Sentença Interposto - Tipo de Recurso: Apelação Criminal

Recorrente: LUIZ FERNANDO CESAR DE AZEVEDO

Recorrido: Ministério Público

Tribunal: Tribunal de Justiça

03/08/2007 - Dados do Acórdão de Sentença - Tipo de Recurso: Apelação Criminal

Detalhes do Acórdão - Súmula : Por votação unânime, julgara improcedente a ação, absolvendo-se o réu, com base no art. 386, VI, do Código de Processo Penal.

03/08/2007 - Acórdão de Sentença - Deram Provimento - Dados Acórdão

23/01/2008 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público

14/02/2008 - Trânsito em Julgado do Réu

Situação Processual:

Este feito encontra-se arquivado.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Lorena, 25 de agosto de 2025.

“Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “b”, da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas.”

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**